



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 003/98

**Espécie do Expediente:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento do IPTU."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 16 / janeiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1813/98

## A n d a m e n t o

*Em 20-01-98 o projeto foi aprovado por unanimidade  
Lei nº 1391/98*

PLE 003/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1235B5AA61168865FF7E651FE0A5CE9BD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 011/98

Guaíba, 15 de janeiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 003/98, que autoriza o Executivo Municipal a Conceder Desconto no Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao ano de 1998.

O Município com esta iniciativa pretende beneficiar os contribuintes que quitarem o imposto de seus imóveis do ano de 1998, em parcela única, paga até 27/02/1998, com um desconto de 20% (vinte por cento); e os que o fizerem até a data de 31/03/1998, com um desconto de 10% (dez por cento).

Como Vossas Senhorias podem constatar, tanto o Município, quanto os contribuintes se beneficiarão com a aprovação do presente Projeto de Lei. Por um lado, o Contribuinte, que pode quitar seu IPTU, no mesmo valor do ano anterior, e ainda com um significativo desconto, por outro, o Município, que pode com esta medida arrecadar dinheiro dos contribuintes, o que virá a beneficiar a municipalidade nesta época de dificuldades financeiras pela qual o mesma atravessa.

Esperamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/98, que trará aos cofres públicos um significativo ingresso financeiro, nesta época do ano em que os repasses referentes ao ICMS recaem significativamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO  
16/01/98  
14:30 HORAS  
SECRETARIA 

**Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 003/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1235B5AA6116805F7E651FE0A5CE9BD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 003/98**

**Autoriza o Executivo Municipal a Conceder  
Desconto para o pagamento do IPTU.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 1998, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme o cronograma que segue:

- I - desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 27/02/1998 (parcela única);
- II - desconto de 10% (dez por cento) até o dia 31/03/1998 (parcela única).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS ALBERTO POLANCIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Pl. 03  
[Signature]

Parecer N.º  
PROCESSO N.º 3/98  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTO POIS DÁ VANTAGENS A QUEM  
PAGAR ANTECIPADAMENTE GERANDO RECEITA AO  
MUNICIPIO EM PERÍODO HABITUALMENTE DE BAIXA ARRECADADA

Sala das Comissões, em 20.01.98

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Relator

[Signature]

PLE 003/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfg/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1235B5AA6116805F7E6651FE0A5CE9BD6





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 3/98  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTO... POIS BENEFICIA... O BOM PAGADOR... E GERA RECOITA AO MUNICIPIO.

SALA DAS COMISSÕES, EM... 20 de maio 98...

PRESIDENTE

*Henrique Tavares*

RELATOR

*[Signature]*

SECRETÁRIO

*[Signature]*

*Luiz Vargas*

Sou favorável ao projeto por entender que este vem a beneficiar os contribuintes e a contra-partida o Município, por que a mesma mais coisa, podendo assim atender as necessidades: calçamentos, Tapas buracos e outras que hoje tornou uma calamidade.

Entendo também que o projeto dessa natureza...

PLE(003/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023725 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1235B5AA6116805F7E6651FE0A5CE9BD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

*REDAÇÃO FINAL*

**PROJETO DE LEI nº 003/98**

**Autoriza o Executivo Municipal a Conceder  
Desconto para o pagamento do IPTU.**

**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 1998, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme o cronograma que segue:

- I - desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 27/02/1998 (parcela única);
- II - desconto de 10% (dez por cento) até o dia 31/03/1998 (parcela única).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

  
**MANOEL ERNESTO STRINGHINI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

